

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/2021 **que institui Comissão Especial Temporária, com a finalidade de Acompanhar e Fiscalizar as Ações de Combate ao Coronavírus no Município de Ibatiba/ES**, proposto pela Mesa Diretora dessa Casa de Leis, motivado pelo requerimento do Vereador Leonardo David Alexandrino de Carvalho, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico a ser exarado deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analiso sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 58, *caput*, considerando-a assim, **constitucional**, veja:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

Outrossim, relato que a matéria tem **legalidade**, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 42, que dispõe sobre a criação de comissões permanentes e temporárias, *in verbis*:

Art. 42. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Analisando a regimentalidade do Projeto de Resolução, entendo que o mesmo respeita integralmente o que define nosso Regimento Interno em seu art. 58, §1º, §2º e §3º, veja:

Art.58 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos relevantes.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, presentes maioria absoluta dos Vereadores no Plenário.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade devidamente fundamentada;*
- b) Número de membros;*
- c) O prazo do funcionamento.*

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Desse modo, concluo que todos os preceitos constantes no Regimento Interno dessa Casa de Leis, como foi lido, foram respeitados, obtendo assim a **regimentalidade** para o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 01/2021.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Por fim, analisando o mérito do Projeto de Resolução nº 01/2021, enxergo que é fundamental a Câmara Municipal de Ibatiba instituir a criação de uma Comissão Especial Temporária, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações de combate ao coronavírus no município, já que o momento que estamos vivendo, urge por ações e medidas que possam evitar a ascensão de números de contágio no município, bem como, salvar vidas.

A criação dessa comissão especial temporária vai permitir que os parlamentares desse município, atue diretamente em ações de combate a propagação do coronavírus, fiscalizando a atuação do Poder Público, estudando medidas eficientes de contenção de aumentos de números de casos no município, e realizando relatórios de toda prática vivenciada dentro das competências dessa Comissão.

Assim, reforço que o Projeto de Resolução **em questão é um instrumento de combate a Covid-19** e sua aprovação é uma forma de dizer à sociedade que a Câmara Municipal, dentro dos preceitos legais e regimentais, atuará também na linha de frente, buscando saídas para essa crise sanitária.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, do Projeto de Resolução nº 01/2021, **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 30 de março de 2021

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 30 de março de 2021

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro